



PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.  
LICITAÇÕES E CONTRATOS. TOMADA DE  
PREÇOS. PARECER FINAL.

Processo Licitatório: Tomada de Preços nº 003/2021

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Integrantes: Nilce Maria Sousa Monteiro (Presidente), Maria Eliene Teixeira Barbosa e Gabriele do Socorro do Rosário Silva.

Objeto: Contratação de empresa para construção de 05 (sete) quadras poliesportivas (descobertas) de 480m<sup>2</sup> cada, nas localidades de Marataúna, Biteua, Fazenda Real, Carrapatinho, e Piquiateua no Município de Viseu/PA.

Empresa(s) Vencedora(s): CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI-EPP- 17.199.057/0001-64, G.C.N. CONSTRUTORA EIRELI – 06.789.584/0001-02, PROJETER EDIFICAÇÕES E PAVIMENTAÇÃO EIRELI- 21.506.432/0001-49, W D SERVIÇO E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI – CNPJ Nº 31.481.043/0001-60, e W F LIMA ENGENHARIA EIRELI CNPJ Nº 27.260.556/0001-73.

**I. DO CONTEÚDO DA CONSULTA**

Consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação de Viseu/PA acerca da Tomada de Preços nº 003/2021, para análise se os procedimentos rituais adotados pela presidente, encontram-se em consonância com a legislação em vigor.

É o que basta relatar.

Passo a opinar.

**II. DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

Preliminarmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

O art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/93 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.



A necessidade de análise jurídica nos procedimentos administrativos licitatórios está prevista ainda nas Resoluções nº 11.535/2014 e nº 11.832/2015, alteradas pelas Resoluções nº 29/2017 e nº 43/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

### III. DA ANÁLISE DO PROCESSO

#### III.1. DOS FATOS OCORRIDOS NO PROCESSO

Trata-se da Tomada de Preços nº 003/2021, que tem como objeto a Contratação de empresa para construção de 05 (sete) quadras poliesportivas (descobertas) de 480m<sup>2</sup> cada, nas localidades de Marataúna, Biteua, Fazenda Real, Carrapatinho, e Piquiateua no Município de Viseu/PA, com fundamento na Lei Geral de Licitações nº 8.666/93.

Ressalte-se que as despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público.

A fase interna da aludida Tomada de Preços fora analisada de forma favorável por esta Procuradoria Jurídica Municipal, conforme parecer constante nos autos do presente procedimento administrativo licitatório – Fls. 373 a 383, em 15 de abril de 2021.

Desta feita, passa-se a analisar a fase externa, numeradas a partir da folha 90:

- Edital e seus anexos – Fls. 384 a 608;
- Publicação do aviso de licitação da Tomada de Preços nº 003/2021, no Diário Oficial da União e Jornais de Grande Circulação - Fls. 609 a 612;
- Termos de Retirada de edital – Fls. 613 a 617;
- Credenciamento da empresa NORTE ALFA – Fls. 618 a 635;
- Credenciamento da empresa GCN CONTRUTORA – Fls. 636 a 647;
- Credenciamento Projetar Edificação e Pavimentação – Fls. 648 a 660;
- Credenciamento W F ENGENHARIA – Fls. 661 a 675;
- Credenciamento COMARQ CONSTRUÇÕES – Fls. 676-687;
- Credenciamento W D SERVIÇOS E COMERCIO - Fls. 688 a 704;
- Documentos de Habilitação da Empresa NORTE ALFA – Fls. 705 a 764;
- Documentos de Habilitação da Empresa GCN CONTRUTORA – Fls. 765 a 876;
- Documentos de Habilitação da Empresa PROJETER EDIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO – Fls. 877 a 984;
- Documentos de Habilitação W F ENGENHARIA – Fls. 985 a 1066;
- Documentos de Habilitação COMARQ CONSTRUÇÕES – Fls. 1067 a 1182;
- Documentos de Habilitação W D SERVIÇOS E COMERCIO – Fls. 1183 a 1277;
- Ata da Sessão 07/05/2021 – Fls. 1278 a 1284;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL - PJM



- Autenticidade de Certidões das Empresas – Fls. 1285 a 1342;
- Análise das Alegações – Fls.1343 a 1352;
- Publicação de Reabertura de Processo Licitatório – Diário Oficial da União e Diário do Pará – Fls. 1353 a 1356;
- Proposta de Preços das Empresas – Fls. 1357 a 1846
- Ata de Reabertura de Sessão 24/05/2021 – Fls. 1847 a 1851;
- Solicitação de Parecer Técnico a Secretária de Obras- Fls. 1852 a 1853;
- Parecer Técnico da Secretária Municipal de Obras – Fls. 1854 a 1856.

Após, vieram os autos a esta Procuradoria Geral do Município para consulta e emissão de Parecer Jurídico Final, através de despacho da Ilustríssima Senhora Presidente.( Fls. 1857 a 1858.)

### III.2. DO MÉRITO

No processo em comento, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pelas legislações atinentes à temática, notadamente a Lei Geral de Licitações nº 8666/93.

Para as modalidades licitatórias da Lei nº 8.666/93, as regras para divulgação estão contidas no art. 21 da Lei de Licitações e Contratos:

“Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.”

§ 1º O aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

I - quarenta e cinco dias para:

a) concurso;

b) concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço";

II - trinta dias para:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL - PJM



- a) concorrência, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior;
- b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço";
- III - quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão;
- IV - cinco dias úteis para convite.

Conclui-se então pelo atendimento do prazo de publicação dos autos, garantindo o atendimento ao princípio da publicidade e demais princípios norteadores à temática.

Em análise da ata presente aos autos, verifica-se que os procedimentos transcorreram dentro da normalidade, com participação das empresas **CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI-EPP- 17.199.057/0001-64**, **G.C.N. CONSTRUTORA EIRELI – 06.789.584/0001-02**, **PROJETAR EDIFICAÇÕES E PAVIMENTAÇÃO EIRELI- 21.506.432/0001-49**, **W D SERVIÇO E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI – CNPJ Nº 31.481.043/0001-60**, **W F LIMA ENGENHARIA EIRELI CNPJ Nº 27.260.556/0001-73**, e **COMARQ CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ Nº 04.607.971/0001-55** o que permite considerar que no tocante ao número de empresas, a administração logrou êxito à diversificação de participantes, dada a distância demográfica e as dificuldades de acesso ao município de Viseu/PA.

Em análise da ata presente aos autos, verifica-se que os procedimentos transcorreram dentro da normalidade, com participação de várias licitantes, assim como os procedimentos de credenciamento, apresentação de documentos de habilitação, propostas, com a declaração das empresas vencedoras, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela presidente e equipe de apoio, além da importante participação da Secretaria Municipal de Obras, e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista o art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, cabe ao presidente conduzir o certame e analisar os documentos encaminhados pelas licitantes, desse modo deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricados pela ilustríssima presidente e equipe de apoio.

Desta feita, sabe-se que a licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, sem esquecer de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, visando a garantia do interesse público.

A licitante **COMARQ CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ Nº 04.607.971/0001-55**, foi inabilitada do certame por descumprimento do instrumento vinculativo.

Desta forma, sagraram-se vencedoras as licitantes **CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI-EPP- CNPJ Nº 17.199.057/0001-64**, **G.C.N. CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ Nº 06.789.584/0001-02**, **PROJETAR EDIFICAÇÕES E PAVIMENTAÇÃO EIRELI- CNPJ Nº 21.506.432/0001-49**, **W D SERVIÇO E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI –**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL - PJM



CNPJ Nº 31.481.043/0001-60 e W F LIMA ENGENHARIA EIRELI CNPJ Nº 27.260.556/0001-73, por apresentarem as propostas com o menos valor global atendendo os interesses da Administração, bem como atender a todos os requisitos do edital e termo de referência.

Respeitado o prazo recursal, não houve interposição de recurso.

#### IV. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica Municipal manifesta-se no sentido de que a Presidente agiu dentro da legalidade na condução do presente processo licitatório, estando revestido de todos os requisitos legais exigidos pelas legislações atinentes à temática.

Desta forma, OPINO FAVORALMENTE ao prosseguimento da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021, recomendando sua homologação pela autoridade competente, após a oitiva da Controladoria Interna do Município de Viseu/PA.

Por fim, recomenda-se a assinatura de todos os documentos presentes nos autos pelas autoridades competentes, caso ainda não o tenham feito.

Eis o parecer, salvo melhor juízo<sup>1</sup>.

Viseu/PA, 26 de maio de 2021.

  
EVA VIVIANE DE NAZARÉ CIRINO  
Procuradora Jurídica Municipal  
OAB/PA nº 23.868  
Decreto nº 153/2021

<sup>1</sup> (MS 24631, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 09/08/2007, DJe-018 DIVULG 3101- 2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250)